



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 144  
Proc: Nº 106/02

CÂMARA MUNICIPAL  
BARUERI

001928 NOV 02 05 2002

PROTÓCOLO

EMENDA Nº

003/2002



**Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2002 de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre “Institui o Código Tributário do Município de Barueri e dá outras providências.”**

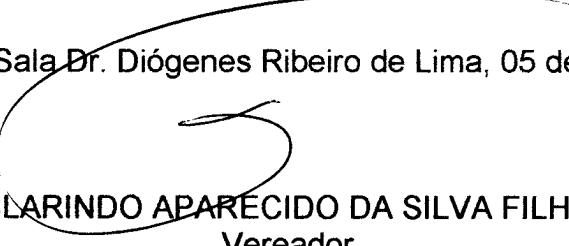
O parágrafo único do artigo 130º fica acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

“IV – As taxas de Serviços públicos não incidem quanto à ordem e cultos religiosos.”

O artigo 132º fica acrescido do inciso III com a seguinte redação:

“III – As taxas de serviços previstas no artigo anterior não incidem quanto à ordem e cultos religiosos.”

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 05 de novembro de 2002.

  
CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA FILHO  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

É pública e notória a importância dos trabalhos realizados pelas instituições religiosas, não somente em Barueri, mas no Brasil e no Mundo.



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 145  
Proc: Nº 4726/02

Todavia, para que estas instituições não fiquem sob o julgo das autoridades governamentais, a Constituição proíbe qualquer vínculo do Poder Público com essas, a fim de que ninguém seja privado de direitos por motivos de crença religiosa.

É inegável portanto, o alcance do trabalho social prestado, pois, só a Palavra de Deus pode recuperar e reintegrar na sociedade aquele que a própria sociedade bani de seu meio, considerando irrecuperável. É através do trabalho de instituições religiosas, que nunca deixaram de crer que o que é impossível para o homem é possível para Deus, que se pode resgatar a dignidade da pessoa humana, contribuindo para a mudança dos valores sociais.

Como se vê, as instituições religiosas por força de Lei não pode ser beneficiar de subvenções por parte do Poder Público, portanto, se mantém com doações e ajudar por parte de seus integrantes, cujos recursos são ínfimos.

Se acolhida a propositura, irá em muito ajudar as instituições religiosas a alcançar seu alvo em toda a sua plenitude que é orientar o homem a reatar a amizade com Deus através de Cristo Jesus.

Por ser de Justiça.

5

05/11/2002

05/11/2002

A pedido do autor, com a aprovação do Plenário,\*

Câmara Municipal de Barueri
• Apresentar na Ordem do dia para sofrer discussão e votação
Em 05/11/2002
Presidente

Aprovada com 14 votos favoráveis, com a abstenção do Ver. João César de Souza Leme, (estando ausente do Plenário o Ver. Antônio Donizete Inácio) à Comissão de Festas e Redação para elaboração da Redação Final. Em 05/11/2002.

Presidente